



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

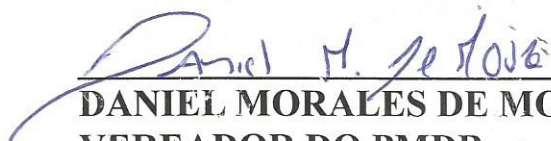


O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Exª., que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que **“OBRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE A MANTER LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme anteprojeto em anexo.

Sala das Sessões,
Piratini, 09 de março de 2016.


DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 15/03/2016

APROVADO
Em 15/03/2016





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2016

OBRIGA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE A MANTER LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria Municipal da Saúde a manter disponível, em seus estoques, para uso hospitalar e ambulatorial, a lista de medicamentos básicos na cidade de Piratini que serão disponibilizados para a consulta pública e controle social, nos sítios eletrônicos da rede municipal – internet – dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Considerando os avanços da sociedade no acesso e busca por informações em tempo real;

Considerando que todas as ações públicas devem ser amplamente divulgadas e transparentes, além de preservarem o princípio da impessoalidade, conforme preconiza o ART. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

De igual à Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro, introduziu normas essenciais no que tange o acesso a informações, dentre eles o que preconiza o:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei **destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:**

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Diante da total escassez do medicamentos na rede Pública Municipal de Saúde, fato este que prejudica diretamente a população carente, há





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

necessidade de normalizar e obrigar o Poder Público a manter em seus estoques os medicamentos considerados básicos e utilizados com frequência.

Assim sendo, com aprovação da presente propositura, os cidadãos da cidade de Piratini/RS que, utilizam os serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde, terão um instrumento legal para assegurar a compra e a distribuição de medicamentos tão necessários ao tratamento das doenças.

Face o exposto, o signatário solicita aprovação do projeto de lei que: "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO CADASTRO DA SECRETARIA DE SAÚDE A MANTER EM SEUS ESTOQUES, LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA USO HOSPITALAR E AMBULATÓIAL NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Piratini, 09 de março de 2016.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

